



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 1124/2015

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 10 dias do mês de Agosto do ano de 2015, nas dependências da Prefeitura do Município de Lidianópolis, o Exmo. Senhor Prefeito **Celso Antonio Barbosa**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.258.180-0 e inscrito no CPF/MF nº 778.323.029-68, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, s/nº, Centro, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 29/2015, **RESOLVE** registrar os preços para futura, **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tornearia, durante o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tornearia, durante o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **J. MARTINS - OFICINA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na Rod. BR 466 KM 171, s/n, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.266.277/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Alexander Alves Dias, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG 5.315.242-2, inscrito no CPF sob o nº 905.460.919-20, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Ajustar polia		15,00	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
2	Alinhar barra de direção		20,00	R\$ 89,03	R\$ 1.780,60
3	Embuchar alternador		20,00	R\$ 89,11	R\$ 1.782,20
4	Embuchar balança de roda		15,00	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
5	Embuchar caixa de alavanca de câmbio		20,00	R\$ 89,11	R\$ 1.782,20
6	Embuchar caixa de direção		25,00	R\$ 89,11	R\$ 2.227,75
7	Embuchar casco de câmbio		20,00	R\$ 89,11	R\$ 1.782,20
8	Embuchar cruzeta		15,00	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
9	Embuchar dobradiça		15,00	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
10	Embuchar eixo dianteiro		20,00	R\$ 89,11	R\$ 1.782,20
11	Embuchar eixo dianteiro freio a ar		15,00	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
12	Embuchar eixo do pinhão		20,00	R\$ 89,11	R\$ 1.782,20
13	Embuchar eixo moringa		20,00	R\$ 89,11	R\$ 1.782,20
14	Embuchar esticador da correia		20,00	R\$ 89,11	R\$ 1.782,20
15	Embuchar patim		20,00	R\$ 89,11	R\$ 1.782,20
16	Embuchar tampa do câmbio		20,00	R\$ 89,11	R\$ 1.782,20
17	Encher e ajustar trambulador		20,00	R\$ 89,11	R\$ 1.782,20
18	Encher entalhado		10,00	R\$ 89,11	R\$ 891,10
19	Fazer alavanca de câmbio		15,00	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
20	Fazer roldana do patim do freio		15,00	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
21	Fazer rosca em ponta de carcaça		15,00	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
22	Fazer rosca em terminal de direção		15,00	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
23	Prensar conjunto de câmbio		12,00	R\$ 89,11	R\$ 1.069,32
24	Retificar campana		15,00	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
25	Serviço de mancal para estabilizador		15,00	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
26	Serviço de soldar garfo de embreagem		15,00	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
27	Serviço de trambulador		15,00	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
28	Tornear disco de freio		15,00	R\$ 89,11	R\$ 1.336,65
29	Trocar centro de roda		10,00	R\$ 89,11	R\$ 891,10
30	Embuchar concha dianteiro		10,00	R\$ 89,11	R\$ 891,10
31	Embuchar concha traseira		10,00	R\$ 89,11	R\$ 891,10
32	Embucha haste de pá carregadeira		9,00	R\$ 89,11	R\$ 801,99
33	Embuchar pistão		10,00	R\$ 89,11	R\$ 891,10
34	Fazer pino da manga de eixo e soldar		10,00	R\$ 89,11	R\$ 891,10
35	Retificar volante da embreagem		6,00	R\$ 89,11	R\$ 534,66
36	Soldar manga de eixo		12,00	R\$ 89,11	R\$ 1.069,32
37	Trocar centro de roda		6,00	R\$ 89,11	R\$ 534,66

Valor Total Homologado - R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Os serviços contratados deverão estar dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observadas as descrições do **Anexo I**.

5.2 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão estar dentro das **normas técnicas aplicáveis** aos serviços desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

5.3 – Os serviços **SERÃO PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA** e efetuados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, **a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, sendo realizado na sede da contratada.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Prestar os serviços e fornecer as peças necessárias no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2015** que deu origem ao presente instrumento;

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei n.º 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei n.º 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei n.º 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das dotações específicas, a saber:

12.002.18.541.0029.2061.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 544;
09.003.20.602.0032.2054.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 460;
08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 432;
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 384;
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 625;

07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 381;
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 382;
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 383;
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 184;
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 183;
05.004.10.301.0012.2071.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 203.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 11 de Agosto de 2015.

Celso Antonio Barbosa
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

J. MARTINS - OFICINA
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Elizandra Coelho de Melo
CPF: 004.172.379-10

Gislaine Marchi
CPF: 044.114.079-30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 035/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CONTRATADO: EDITORA TRIBUNA DO NORTE

CNPJ/MF: 82.423.096/0001-65

OBJETO: Contratação da empresa especializada (jornal com publicação diária) para a prestação de serviços de publicação/divulgação dos atos oficiais e leis da Câmara de Vereadores de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INÍCIO: 14/08/2015

TÉRMINO: 13/08//2016.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Presencial 032/2015, homologado em 14/08/2015.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/08/2015.

PORTARIA N.º 1.798, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias a servidora pública do município, **Srtª. JOVELINA ALICE DA CRUZ**, portadora do **RG. N.º 5.049.460-8-SSP-PR**, e **CPF/MF. N.º 017.787.019-22**, lotada no cargo de provimento efetivo de “**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**” a serem gozadas a partir do dia 18/08/2015 a 16/09/2015, referente ao período aquisitivo de 26/02/2014 a 26/02/2015.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

CELSON ANTONIO BARBOSA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 85/2015
b) Licitação Nº : 45/2015
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 18/08/2015
e) Objeto Homologado : Aquisição de Medicamentos para a paciente eliane Aparecida Assis, de acordo com o parecer social da Secretaria da Assistência Social

10.301.0012.2.026. - SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BASTOS DE MELO & BONIFACIO LTDA
CNPJ/CPF: 07.145.858/0001-93

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Composição - Princípio ativo: 5-(o-clorofenil)-1,3-diidro-7-nitro-2H-1,4-benzodiazepina-2-ona (clonazepam). Excipientes: Comprimidos de 0,5 mg: lactose, amido de milho, amido pregelatinizado, óxido de ferro amarelo, óxido de ferro vermelho, talco, estearato de magnésio. Tipo Rivotril - caixa com 30 Comprimido.		12,00	R\$ 8,49	R\$ 101,88
2	COMPOSIÇÃO: Comprimidos sublinguais de 0,25 mg: celulose microcristalina, manitol, amido glicolato de sódio e estearil fumarato de sódio. Tipo Rivotril caixa com 30 comprimidos.		12,00	R\$ 4,28	R\$ 51,36
3	COMPOSIÇÃO: Cada comprimido revestido de liberação controlada contém 199,8 mg de valproato de sódio e 87,0 mg de ácido valpróico, equivalentes a 300 mg de valproato de sódio. Excipientes: dióxido de silício coloidal, hidroxipropilmetilcelulose, etilcelulose, sílica hidratada, sacarina sódica, glicerina, dióxido de titânio, copolímero de metacrilato de amônio, macrogol e talco. Tipo TORVAL CR 300 mg caixa com 30 (trinta) comprimidos		12,00	R\$ 22,43	R\$ 269,16
4	COMPOSIÇÃO: Cada comprimido de liberação controlada contém 333 mg de valproato de sódio e 145 mg de ácido valpróico, equivalentes a 500 mg de valproato de sódio. Excipientes: dióxido de silício coloidal, hidroxipropilmetilcelulose, etilcelulose, sílica hidratada, sacarina sódica, glicerina, dióxido de titânio, copolímero de metacrilato de amônio, macrogol e talco. Tipo TORVAL CR 500 mg caixa com 30 (trinta) comprimidos.		12,00	R\$ 37,44	R\$ 449,28
5	COMPOSIÇÃO: Excipientes: lactose, celulose microcristalina, colpovidona, amidoglicolato de sódio, amido, dióxido de silício, estearato de magnésio, hipromelose, macrogol, dióxido de titânio e óxido de ferro amarelo. Tipo Topiramato 50 mg – caixa com 60 comprimidos.		12,00	R\$ 47,30	R\$ 567,60
6	COMPOSIÇÃO: Excipientes: lactose, celulose microcristalina, colpovidona, amidoglicolato de sódio, amido, dióxido de silício, estearato de magnésio, hipromelose, macrogol, dióxido de titânio e óxido de ferro amarelo. Tipo Topiramato 100 mg – caixa com 60 comprimidos.		12,00	R\$ 95,56	R\$ 1.146,72

Valor Total Homologado - R\$ 2.586,00

Lidianópolis, 18 de agosto de 2015.

Celso Antonio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68
Exercício: 2015

Decreto nº 2940/2015 de 17/08/2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 703/2014 de 18/12/2014.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 27.590,00 (vinte e sete mil quinhentos e noventa reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
03.003.04.122.0004.2.017. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS
79 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 25.000,00

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.001 GABINETE DO SECRETARIO
07.001.12.361.0017.2.034. COORDENAÇÃO DE SECRETARIA
319 - 4.4.90.52.00.00 01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.590,00

Total Suplementação: 27.590,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02 GABINETE DO PREFEITO
02.001 CHEFIA A GABINETE
02.001.04.122.0004.2.100. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACESSORIA DE IMPRENSA
25 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.590,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.003 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04.003.04.123.0005.2.022. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E DIVISÃO DE EMPENHOS
125 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00
04.007 DEPARTAMENTO DE COMPRAS
04.007.04.122.0004.2.105. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS
153 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

Total Redução: 27.590,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANÓPOLIS , em 17 de agosto de 2015.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO

